PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. Dr. EVILÁSIO)

Estabelece impedimento à realização de provas de Concursos Públicos entre 18:00 horas de Sexta-feira e 18:00 horas de Sábado e dá outras providências.

(Apense-se aos Projetos de Lei n° s 05 e 1.427 de 1999 e P.L. n° 5666 de 2001)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É impedido a realização de provas de Concursos Públicos no período de 18:00 horas de Sexta-feira às 18:00 horas de Sábados.

Parágrafo 2º: Na ocorrência do disposto no parágrafo anterior, a instituição responsável pela aplicação das provas poderá fixar períodos alternativos para a realização das provas a que o aluno estiver ausente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta para que seja IMPEDIDO a realização de provas de Concursos Públicos no período de 18:00 horas de Sexta-Feira às 18:00 horas dos Sábados, justifica-se levando em consideração que:

O art. 5º, I da Constituição Federal institui que : "todos são iguais perante a lei, sem distância de qualquer natureza" e ainda em seu Inciso VI diz: "é inviolável a liberdade de consciência e crença" o que estabelece por Lei o princípio da liberdade religiosa como elemento fundamental para a democracia brasileira.

Ainda na Constituição Federal, em seu Art. 5º encontramos o Inciso VIII, que garante que 'ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política..." e quando ocorre a realização de concursos públicos aos sábados, isso impede com que todo cidadão cujo princípio de crença guarde esse dia, fique impossibilitado de participar dos mesmos.

Portanto, é importante lembrar que o Concurso Público, como serviço público essencial, deve respeitar preceitos de legalidade, razoabilidade e impessoalidade.

É fundamental ressaltar que, o impedimento da realização dos Concursos Púiblicos no período aqui proposto, se converterá em igualdade de condições de concorrência para todos os cidadãos interessados em ingressar no Serviço Público, principalmente, se levarmos em consideração os milhões de brasileiros cuja prática religiosa guarda os sábados como dia santificado, tais como os: adventistas, batista do sétimo dia, judeus tradicionais e fiéis de várias outros credos e que são regularmente impedidos de participar desses Concursos, não sendo portanto, numa democracia como a nossa e que é exemplo para toda a comunidade mundial, que o cumprimento de uma garantia constitucional, seja motivo de qualquer exclusão.

Compete pois à esta Casa de Leis adotar, por meios da legislação infra-constitucional pertinente, as providências necessárias para tornar exequível a Norma Constitucional ora vigente.

3

Em face dessas considerações, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei e que visa corrigir a grave distorção ora verificada, assegurando a todos os brasileiros, o exercício da garantia constitucional da liberdade religiosa sem prejuízo de outros interesses.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Dr. EVILÁSIO